SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1013694-77.2017.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento Comum - Adjudicação Compulsória

Requerente: Banco Paulista S.a.
Requerido: Valter Masci

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

Vistos

BANCO PAULISTA S/A ingressou com presente ACÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER PELO PROCEDIMENTO ORDINÁRIO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA em face de VALTER MASCI, todos devidamente qualificados, sustentando, em síntese, que além de atividades do mercado financeiro em geral, realiza a venda de veículos em leilões (esses bens são retomados quando ocorre inadimplência de contrato em que eles figuram como garantia); que em junho de 2010, através de leilão, o requerido arrematou o veículo indicado a fls. 02 mas não providenciou a transferência da propriedade nos órgãos de trânsito. Em vista disso começou(ele autora) a receber notificações de infrações de trânsito e suas respectivas penalidades todas referentes ao uso do referido veículo pelo requerido após o já referido leilão; que chegou a notificar extrajudicialmente o requerido mas ele manteve-se inerte. Busca, assim, que o (a)(s) requerido(a)(s) seja(m) obrigado(a)(s) a regularizar a documentação do bem e assumir as penalidades de trânsito e multas correlatas bem como os impostos e consectários decorrentes de referido veículo, desde a data da arrematação (09/12/2009).

A inicial foi emendada a fls. 57/59, com a descrição correta do veículo, o que foi recebido pela decisão de fls. 60. Na

mesma decisão, foi consignado que a tutela provisória pleiteada seria analisada após o decurso do prazo ou apresentação de defesa.

Devidamente citado (conforme fls. 65 – citação por carta "AR"), o postulado deixou de oferecer defesa nos autos, conforme certidão de fls. 66.

É o relatório.

DECIDO.

A causa comporta julgamento antecipado nos termos do art. 355, II, do Código de Processo Civil.

A pretensão é procedente.

Ante a ocorrência do efeito material da revelia presumem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 344 do CPC).

Com o silêncio o requerido confessou as omissões que lhe são atribuídas na inicial, decorrentes do fato de ter arrematado o veículo descrito no documento de fls. 42 que não transferiu para seu nome.

Como arrematante, o requerido <u>têm obrigação</u> de efetuar a transferência do veículo para "seu nome" como pedido na portal e previsto, em destaque, em todos documentos de transferência de veículos, emitidos no Território Nacional.

Ocorre que até o momento o aludido inanimado

"circula" em nome da autora (v. Fls. 42), situação evidentemente irregular e que vem trazendo a ela claros inconvenientes.

No mais, tendo ocorrido a tradição é do adquirente a obrigação de pagar os tributos lançados sobre o bem.

Assim, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para o fim de determinar que o requerido, VALTER MASCI providenciar a transferência do veículo FIAT TEMPRA IE 1994/1995 — PLACAS BRK-3541 — CHASSIS 9BD159000R9100171 — RENAVAM 629572704, para seu nome, em 20 dias após o trânsito em julgado, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 limitada a R\$ 5.000,00.

Reconheço, outrossim, que a transação entre a autora e o requerido ocorreu de fato em junho de 2010; assim, são de responsabilidade do requerido os valores (e pontuação) lançados sobre o bem à título de IPVA e multas após a referida data.

Caso o prazo definido passe "in albis" sem a referida transferência esta sentença servirá como título para que o órgão de trânsito realize as devidas alterações em seu "sistema", constando como proprietário do inanimado, o requerido VALTER MASCI.

Diante da sucumbência total do requerido, arcará ele com as custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 957,00.

Publique-se e intimem-se e oficie-se a FAZENDA ESTADUAL para que tome ciência do teor desta decisão e adote

junto ao prontuário do veículo as providências pertinentes no que diz rspeito à titularidade.

São Carlos, 11 de maio de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA